DocuSign Envelope ID: 78B24520-8F75-48F9-9442-91EE34388845

Somak Comércio e Serviços Ltda.

CNPJ/ME nº 12.915.828/0001-59 - NIRE 3560304499-8

8ª Alteração do Contrato Social

Pelo presente Instrumento, as Partes a seguir qualificadas: **Kleber Steve Li**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.752.852-7 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 307.209.718-61, residente e domiciliado na Cidade de Santos, Estado de São Paulo, na Avenida Bartolomeu de Gusmão nº 136, apto 11C, Ponta da Praia, CEP 11.030-500; Único sócio da **Somak Comércio e Serviços Ltda.**, sociedade empresária limitada unipessoal, transformada automaticamente de empresa individual de responsabilidade limitada, nos termos do art. 41 da Lei 14.195/2021, com sede na Cidade de Santos, Estado de São Paulo, na Rua Xavier Pinheiro, nº 81, Vila Mathias, CEP 11.015-090, inscrita no CNPJ/ME sob nº 12.915.828/0001-59, com seu contrato social devidamente registrado na JUCESP sob NIRE 3560304499-8 ("Sociedade"), e **BGG Participações Ltda.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Santos, Estado de São Paulo, na Rua Pérsio de Queiroz Filho, nº 130, apto 22, Encruzilhada, CEP 11015-420, inscrita no CNPJ/ME nº 31.863.804/0001-48, com seu ato constitutivo devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob NIRE 35231288858, em sessão de 25/10/2018, neste ato representada por seus administradores André Luiz Collacio Lettieri, brasileiro, casado no regime da comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 17.598.045-7 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob nº 063.020.728-32, e Vera Lucia Nunes Lettieri, brasileira, casada no regime da comunhão parcial de bens, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 19.380.720-8 SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob nº 286.665.238-08, ambos residentes e domiciliados na Cidade de Santos, Estado de São Paulo, na Rua Pérsio de Queiroz Filho, nº 130, Encruzilhada, CEP 11015-420, **Resolvem**, de comum acordo e na melhor forma de direito, alterar o Contrato Social da Sociedade, mediante as seguintes cláusulas e condições: **I - Transformação do Tipo Jurídico para Sociedade por Ações -** 1.1. Tendo em vista melhor atender aos interesses sociais, o Sócio **Kleber Steve Li** aprova a transformação do tipo jurídico da Sociedade, de sociedade empresária limitada unipessoal para sociedade por ações, passando a Sociedade (de ora em diante denominada "Companhia") a ser regida de acordo com os termos e condições previstos na Lei nº 6.404/1976, e suas alterações posteriores. 1.2. Em razão da transformação do tipo jurídico, a Companhia passa a ser denominada **Somak Comércio e Serviços S.A.**, e continuará a operar com o mesmo ativo e passivo, atendidas as exigências legais de natureza fiscal e contábil, não sofrendo qualquer solução de continuidade na totalidade dos seus negócios, ficando expressamente assegurado os direitos de credores e terceiros, sem distinção. 1.3. Em razão da transformação do tipo jurídico, o capital social, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, no valor de **R$ 100.000,00** (cem mil reais), passa a ser dividido em **100.000** (cem mil) ações, todas ordinárias nominativas e sem valor nominal, atribuídas ao Acionista **Kleber Steve Li**, nos termos da Lista de Posição Acionária, que rubricada pelos presentes faz parte integrante desta Alteração Contratual como Anexo 01 ("Anexo 01 - Lista de Posição Acionária"), a ser refletido nos respectivos livros sociais. 1.4. Ainda em decorrência da transformação do tipo societário, o Acionista **Kleber Steve Li** resolve: (a) que a administração da Companhia será exercida por uma Diretoria, eleita neste ato, conforme disposto no item IV abaixo; e (b) que o Conselho Fiscal terá funcionamento não permanente e não será instalado para o presente exercício social. **II - Aumento do Capital Social -** 2.1. O Acionista **Kleber Steve Li** aprova o aumento do capital social, que se encontra totalmente integralizado, de R$100.000,00 (cem mil reais) para R$3.100.000,00 (três milhões e cem mil reais), com um aumento efetivo, portanto, de R$3.000.000,00 (três milhões reais), nos seguintes termos: **(i)** Valor do aumento: R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais); **(ii)** Número e Classe de Ações emitidas: 100.000 (cem mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal ("ON"); **(iii)** Características das novas ações ON: as novas ações ON conferem ao seu titular os mesmos direitos atribuídos às ações ordinárias anteriormente emitidas, em todos os seus termos; **(iv)** Preço de emissão: R$ 30,00 (trinta reais) por ação, fixado pelo Acionista com fundamento no inciso I, do § 1º, do Artigo 170 da Lei nº 6.404/76; **(v)** Forma de subscrição: particular, com ingresso da nova Acionista, **BGG Participações Ltda.**, acima já qualificada ("Subscritora"), com expressa renúncia do Acionista **Kleber Steve Li** ao direito de preferência de subscrever o aumento; **(vi)** Forma de Integralização: a Subscritora integraliza a totalidade das novas ações ON ora subscritas, por meio da capitalização do crédito por ela contra a Companhia, de mesmo valor, devidamente contabilizado em conta do passivo, do Balanço Patrimonial da Companhia, tudo nos termos do Boletim de Subscrição, que rubricado pelas partes passa a fazer parte integrante deste instrumento como Anexo 02 ("Anexo 02 - Boletim de Subscrição"). 2.2. Em consequência da deliberação tomada no item "2.1" supra, os Acionistas aprovaram a redação da cláusula 5ª. do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte nova redação: *"**Artigo 5º**. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R$ 3.100.000,00 (três milhões e cem mil reais), dividido em 200.000 (duzentas mil) ações, todas ordinárias, nominativas e sem valor nominal. Parágrafo Primeiro. Cada ação ordinária nominativa confere ao seu titular direito a um voto nas deliberações das assembleias gerais da Companhia. Parágrafo Segundo. A propriedade das ações de emissão da Companhia será comprovada pela devida inscrição do nome do titular no "Livro de Registro de Ações Nominativas", sendo vedada a emissão de certificados. Parágrafo Terceiro. Fica vedada a emissão, pela Companhia, de partes beneficiárias. Parágrafo Quarto. A Companhia poderá adquirir suas próprias ações para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, observadas as disposições legais em vigor.* 2.3. O quadro acionário da Companhia, após a transformação do tipo jurídico e aumento do capital social ora aprovados, passa a ser assim representado:

Acionista	Ações ON	Participação Acionária (%)
Kleber Steve Li	100.000	50,00
BGG Participações Ltda	100.000	50,00
Total		**100,00**

III - Alteração da Denominação Social - 3.1. Os Acionistas aprovam a alteração da denominação social da Companhia, que passa a ser, de ora em diante, **Somak Máquinas S/A. IV - Estatuto Social -** 4.1. Em decorrência das deliberações tomadas acima, os Acionistas aprovaram por unanimidade, o Estatuto Social da Companhia, cujo projeto havia sido colocado à disposição dos acionistas previamente, o qual, rubricado pelas Partes, passa a fazer parte integrante deste Instrumento como Anexo 03 ("Anexo 03 - Estatuto Social"). **V - Eleição da Diretoria -** 5.1. Os Acionistas, por unanimidade, aprovaram a eleição dos seguintes membros para compor a Diretoria da Companhia, que exercerão seus cargos sob a designação de Diretores, com prazo de mandato para o próximo triênio 2023/2026, sendo permitida a reeleição e estendendo-se tais mandatos até a Assembleia Geral Ordinária que examinar as demonstrações financeiras da Companhia relativas ao exercício social a encerrar-se em 31/12/2025: (i) **Kleber Steve Li,** brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.752.852-7 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 307.209.718-61, residente e domiciliado na Cidade de Santos, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Bartolomeu de Gusmão, nº 136, apartamento 11C, Ponta da Praia, CEP 11.030-500, e (ii) **Bruno Nunes Lettieri**, brasileiro, casado sob regime da comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 44.052.831-8 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob nº 327.667.668-04, residente e domiciliado na Cidade de Santos, Estado de São Paulo na Rua Pérsio Queiroz Filho, nº 130, apartamento 22, Encruzilhada, CEP 11015-420. 5.2. Os Diretores ora eleitos, estando presentes, declararam expressamente estarem de acordo com a sua nomeação, tomaram posse imediata de seus cargos por meio da assinatura dos respectivos termos de posse, que rubricado pelas Partes, faz parte integrante deste Instrumento como Anexo 04 ("Anexo 04- Termo de Posse Kleber Steve Li") e Anexo 05 ("Anexo 05 - Termo de Posse Bruno Nunes Lettieri"), declarando ainda expressamente e sob as penas da lei, que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividades empresariais ou congêneres, que não estão impedidos de exercer a administração da Companhia, seja em virtude de lei especial, seja em virtude de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou, ainda, em virtude de condenação por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão ou peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, bem como que os endereços acima indicados são aqueles para recebimento de citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de suas respectivas gestões, nos termos e para os fins do §2º do Artigo 149, da Lei 6.404/76 (LSA). 5.3. Os Acionistas aprovaram o pagamento de uma remuneração mensal aos Diretores, à título de pró-labore, no valor correspondente a 01 (um) salário-mínimo vigente no Estado de São Paulo, por Diretor. 5.4. Os Acionistas autorizaram a Diretoria da Companhia a providenciar todos os atos necessários para implementar a transformação do tipo jurídico ora aprovada. Os Acionistas assinam o presente instrumento eletronicamente, conforme disposto no artigo 10 § 1º da Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de agosto de 2001, conforme alterada, juntamente com duas testemunhas. Santos, 24 de março de 2023. **Kleber Steve Li** - Acionista e Diretor Eleito; **BGG Participações Ltda.** p/André Luiz Collacio Lettieri, Vera Lucia Nunes Lettieri - Acionista; **Bruno Nunes Lettieri** - Diretor Eleito. **Visto do Advogado:** Alessandra Gobetti Vieira Coelho - OAB/SP 168.266. Testemunhas: Nome: Felipe Grano Haik, RG 38.961.663-1 SSP/SP, CPF/ME 501.393.618-71; Nome: José Eduardo de Lima e Silva, RG 19.557.038-8 SSP/SP, CPF/ME 153.086.828-95. JUCESP nº 156.755/23-3 sob NIRE 3530061387-2 em 20/04/2023. Gisela Simiema Ceschin - Secretária geral.

Somak Máquinas S.A. - CNPJ/ME 12.915.828/0001-59 - *(Em fase de Transformação do Tipo Jurídico)* - **Estatuto Social - Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto Social e Duração - Artigo 1º.** A **Somak Máquinas S.A.** ("Companhia") e uma sociedade por ações de capital fechado, regida pelo presente estatuto social e pela legislação vigente aplicável, especialmente a Lei 6.404/76 ("Lei das S.A"). **Artigo 2º.** A Companhia tem sua sede e foro na Cidade de Santos, Estado de São Paulo, na Rua Xavier Pinheiro, Nº 81, Vila Mathias, CEP 11.015-090, podendo abrir, transferir, mudar ou fechar filiais, agências ou escritórios de representações, no país ou no exterior, observadas as formalidades legais, mediante deliberação da Diretoria. **Parágrafo Único.** A Companhia possui filial localizada na Cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, na Rodovia BR 101, 40201, Atiradores, CEP 89.203-273, nela desenvolvendo a mesma atividade social que a Matriz. **Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto social o exercício das seguintes atividades econômicas: (i) Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores (coberto pelo CNAE 45.30-7/03); (ii) Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores (coberto pelo CNAE 45.20-0/01); (iii) Serviço de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores (coberto pelo CNAE 45.20-0/07); (iv) Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e indústria não específico anteriormente, sem operador (coberto pelo CNAE 77.39-0/99); (v) Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores (coberto pelo CNAE 45.20-0/02); (vi) Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores (coberto pelo CNAE 45.20-0-03). **Artigo 4º.** A Companhia iniciou suas atividades em 23/09/2010 e tem prazo de duração indeterminado. **Capítulo II - Capital Social - Artigo 5º**. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R$ 3.100.000,00 (três milhões e cem mil reais), dividido em 200.000 (duzentas mil) ações, todas ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo Primeiro.** Cada ação ordinária nominativa confere ao seu titular direito a um voto nas deliberações das assembleias gerais da Companhia. **Parágrafo Segundo.** A propriedade das ações de emissão da Companhia será comprovada pela devida inscrição do nome do titular no "Livro de Registro de Ações Nominativas", sendo vedada a emissão de certificados. **Parágrafo Terceiro.** Fica vedada a emissão, pela Companhia, de partes beneficiárias. **Parágrafo Quarto.** A Companhia poderá adquirir suas próprias ações para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, observadas as disposições legais em vigor. **Artigo 6º.** As ações de propriedade dos acionistas não poderão ser dadas em penhor, caução, alienação fiduciária ou qualquer outra forma de garantia, ou ainda em usufruto ou fideicomisso sem prévia e expressa aprovação, por escrito, dos acionistas titulares da totalidade do capital social, sob pena de nulidade perante a Companhia, os acionistas e terceiros. **Artigo 7º.** Os acionistas terão preferência para subscrição de ações nos aumentos do capital social, conforme definido na Lei nº 6.404/76, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da Assembleia Geral, respeitada a mesma espécie e classe de ações, na proporção das que possuírem. **Parágrafo Único.** O acionista subscritor das ações emitidas de acordo com o disposto neste Estatuto Social que não fizer as respectivas integralizações nas condições previstas no Estatuto Social, ou no Boletim de Subscrição ou na chamada, ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se a obrigação adicional de pagamento de multa desde já estabelecida em 10% (dez por cento) do valor da respectiva integralização inadimplida, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês calculado "pro rata temporis" e correção monetária do valor pela variação positiva do Índice Geral de Preços ao Mercado ("IGP-M"), publicado pela Fundação Getúlio Vargas ("FGV"), desde a data de inadimplemento até a data em que ocorrer o pagamento integral da obrigação inadimplida, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei, neste Estatuto Social e/ou em Acordo de Acionistas. **Capítulo III - Assembleia Geral - Artigo 8º.** A Assembleia Geral, convocada e instalada de acordo com a Lei e o Estatuto Social, constitui órgão deliberativo da Companhia, com poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. **Parágrafo Único.** Compete à Assembleia Geral, dentre outras matérias previstas na Lei das S.A e neste Estatuto Social, deliberar acerca das seguintes matérias: (a) aprovação de contas da administração da Companhia; (b) alteração do Estatuto Social; (c) nomeação e destituição da Diretoria da Companhia, bem como a aprovação de sua remuneração; (d) transformação, fusão, incorporação, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Companhia; (e) celebração, alteração ou rescisão de qualquer Operação com Parte Relacionada; (f) dissolução ou liquidação da Companhia, ou cessação do estado de liquidação; (g) declaração de dividendos ou dividendos intermediários com base nos lucros acumulados ou reservas de lucros indicados no último balanço anual ou semestral, ou em quaisquer balanços levantados em períodos menores; (h) aprovação da declaração ou pagamento de juros sobre capital próprio; (i) nomeação e destituição do liquidante e aprovação das suas contas. **Artigo 9º.** A Assembleia Geral realizar-se-á na sede social: (a) Ordinariamente, 1 (uma) vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos, eleger os membros do Conselho Fiscal, quando for o caso; e (b) Extraordinariamente, sempre que os interesses e os dispositivos da lei e do Estatuto Social o exigirem. **Artigo 10.** A Assembleia Geral será convocada por qualquer um dos Diretores da Companhia, mediante aviso publicado com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência para a primeira convocação e 8 (oito) dias de antecedência para a segunda convocação. **Parágrafo Único.** Independentemente das formalidades previstas em lei, quanto à publicação dos anúncios de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas, nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76. **Artigo 11.** As Assembleias Gerais da Companhia poderão ser realizadas na forma presencial, semipresencial e digital, desde que respeitadas as regras de convocação, instalação e quórum previstos neste Estatuto Social, esclarecendo-se o que segue: (a) Assembleia presencial: quando realizada com a presença dos acionistas na sede da Companhia; (b) Assembleia semipresencial: quando os acionistas puderem participar e votar presencialmente, na sede da Companhia e a distância; (c) Assembleia digital: quando a participação dos acionistas for totalmente a distância e o conclave não for realizado em local físico. **Parágrafo Primeiro.** Serão considerados presentes às Assembleias, os acionistas que participarem por meio de vídeo conferência ou conferência telefônica. **Parágrafo Segundo.** O formato da Assembleia Geral deverá ser previamente acordado entre os acionistas, conforme a necessidade de cada membro do quadro societário e indicado na respectiva ata da Assembleia Geral. **Parágrafo Terceiro.** Para Assembleias Gerais realizadas semipresencialmente e/ou digitalmente é autorizada a assinatura eletrônica e digital, por meio de certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil e/ou por meios de certificação admitidos pelos acionistas como válidos, de acordo com o disposto na Medida Provisória 2.200/2001. **Parágrafo Quarto.** As Assembleias Gerais realizadas no formato digital, serão consideradas como realizadas na sede da Companhia. **Artigo 12.** A Assembleia Geral será instalada e presidida por qualquer um dos Diretores da Companhia. O presidente da mesa da Assembleia Geral indicará o seu secretário. **Parágrafo Único.** A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos constantes da ordem do dia, ressalvadas as exceções previstas na Lei das S.A. **Artigo 13.** Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autênticas, para os fins legais. **Parágrafo Primeiro.** A ata poderá ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conterá a transcrição apenas das deliberações tomadas, desde que (i) os documentos ou propostas submetidos à Assembleia Geral, assim como as declarações de voto ou dissidência, referidos na ata, sejam numerados seguidamente, autenticados pela mesa e por qualquer acionista que o solicitar, e arquivados na Companhia; e (ii) a mesa, a pedido de acionista interessado, autentique exemplar ou cópia de proposta, declaração de voto ou dissidência, ou protesto apresentado. **Parágrafo Segundo.** Não sendo a ata lavrada na forma permitida no Parágrafo Primeiro acima, poderá ser publicado apenas o seu extrato, com sumário dos fatos ocorridos e a transcrição das deliberações tomadas. **Artigo 14.** Os acionistas poderão se fazer representar nas assembleias gerais por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado, nos termos do § 1º art. 126 da Lei nº 6.404/76, devendo o respectivo instrumento de mandato ser protocolado na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da data da respectiva Assembleia Geral. **Artigo 15.** Somente poderão tomar parte da Assembleia Geral os acionistas cujas ações estejam registradas em seu nome, no livro próprio, até 12 (doze) horas antes da data da Assembleia Geral. **Artigo 16.** As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas neste Estatuto Social e em lei, especialmente no artigo 136 da Lei 6.404/76, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computado os votos em branco. **Parágrafo Único.** O exercício do direito de voto nos casos especiais de condomínio, acordo de acionistas, usufruto e de ações empenhadas ou alienadas fiduciariamente, fica sujeito às exigências legais específicas e às comprovações estabelecidas em lei, não sendo computado o voto proferido em desacordo com o estabelecido em Acordo de Acionistas. **Capítulo IV - Administração - Artigo 17.** A Companhia será administrada por uma Diretoria, composta por 02 (dois) membros, nomeados Diretores, acionistas ou não, sendo pessoa natural, residente no País ou não, eleitos pela Assembleia Geral para mandato de até 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição. **Parágrafo Primeiro.** O exercício do cargo de Diretor independe da prestação de caução. **Parágrafo Segundo.** Os membros da Diretoria permanecerão em seus respectivos cargos até a investidura de novo Diretor eleito em substituição, estendendo-se o prazo de gestão até a posse de seu substituto. **Parágrafo Terceiro.** Em caso de vacância de qualquer dos membros da Diretoria, nesse caso entendido o afastamento por prazo superior a 30 (trinta) dias, deverá ser convocada Assembleia Geral, dentro de 30 (trinta) dias da data de tal ocorrência, ocasião em que será eleito novo membro em substituição, cujo prazo de mandato estender-se-á até o final do prazo de mandato inicial do Diretor substituído. **Parágrafo Quarto.** Os membros da Diretoria, bem como seus substitutos, serão investidos em seus cargos, mediante assinatura de termos de posse lavrados no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria. **Artigo 18.** Os Diretores farão jus ao recebimento de remuneração mensal, em montante global anual a ser estabelecido em Assembleia Geral, mediante deliberação dos acionistas representando a maioria do capital social, e será levada à conta de despesas gerais da Companhia. **Artigo 19.** A Diretoria tem todos os poderes para praticar os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia e à consecução do objeto social, por mais especiais que sejam, inclusive renunciar direitos, transigir e acordar, observadas as disposições legais ou estatutárias pertinentes. Compete-lhe administrar e gerir os negócios da Companhia, especialmente: a. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral; b. Submeter, anualmente, à apreciação da Assembleia Geral, o Relatório da Administração e as Contas da Diretoria, bem como a proposta de destinação dos lucros líquidos apurados no exercício social findo; c. Decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral; d. Preparar as demonstrações financeiras anuais para submissão à Assembleia Geral, bem como, se for o caso, demonstrações ou balancetes emitidos em menor periodicidade. **Artigo 20.** Os Diretores eleitos e os procuradores constituídos em nome da Companhia poderão (a) representar a Companhia em Juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, justiça do trabalho e órgãos de controle e fiscalização ambiental; (b) assinar duplicatas, e suas respectivas faturas; e (c) receber pagamentos efetuados em nome da Companhia por meio de cheques nominais, endossando-os para depósito em conta corrente da sociedade. **Parágrafo Primeiro.** Respeitado o disposto no Parágrafo Segundo deste Artigo 20 e observadas as demais previsões deste Estatuto Social, a representação ordinária da Companhia, será exercida (a) por qualquer 01 (um) dos Diretores, isoladamente; ou (b) por 01 (um) procurador nomeado pela Companhia, isoladamente. **Parágrafo Segundo.** A representação da Companhia, nos atos a seguir indicados, será exercida (a) por 02 (dois) Diretores, em conjunto; ou (b) por 01 (um) Diretor em conjunto com 01 (um) procurador nomeado pela Companhia: (a) a concessão de mútuos, empréstimos ou doação de recursos ou outros ativos; (b) a prestação de garantias reais ou quaisquer outras obrigações sobre os ativos de propriedade, direta ou indireta, da Companhia; (c) a alienação, aquisição, arrendamento, cessão, permuta ou oneração, de qualquer forma e a qualquer título, de ativos de propriedade da Companhia, de forma direta ou indireta; (d) o resgate ou recompra de ações de emissão da Companhia; (e) a autofalência, liquidação, extinção, dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial, ou cessação do estado de liquidação; (f) a celebração de qualquer negócio jurídico que implique em endividamento da Companhia, em qualquer valor; (g) a prática de atos pela Companhia fora do seu objeto social em qualquer acordo, transação ou compromisso; e (h) a nomeação de procuradores pela Companhia. **Parágrafo Segundo.** Exceto quanto as procurações outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos, todas as procurações terão prazo de vigência determinado, terão poderes específicos e vedarão o substabelecimento, sob pena de nulidade. **Parágrafo Terceiro.** Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Segundo deste Artigo 20, a prática dos seguintes atos pelos Diretores, dependerão da aprovação prévia dos Acionistas, em Assembleia Geral: (c) a alienação, aquisição, arrendamento, cessão, permuta ou oneração, de qualquer forma e a qualquer título, de ativos de propriedade da Companhia, de forma direta ou indireta; (f) a celebração de qualquer negócio jurídico que implique em endividamento da Companhia, em qualquer valor; (g) a prática de atos pela Companhia fora do seu objeto social em qualquer acordo, transação ou compromisso. **Artigo 21.** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer administrador, procurador ou funcionário, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, salvo quando expressamente autorizados pela Assembleia Geral. **Capítulo V - Conselho Fiscal - Artigo 22.** A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, que exercerá as atribuições impostas por lei e que somente será instalado mediante solicitação de acionistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) das ações com direito a voto. **Parágrafo Primeiro.** Os membros do Conselho Fiscal, pessoas naturais, residentes no País, legalmente qualificadas, serão eleitos pela Assembleia Geral que deliberar a instalação do órgão, com mandato até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a eleição. **Parágrafo Segundo.** Os membros do Conselho Fiscal somente farão jus à remuneração que lhes for fixada em Assembleia Geral, durante o período em que o órgão funcionar e enquanto estiverem no efetivo exercício das funções. **Parágrafo Terceiro.** O Conselho Fiscal, quando instalado, terá as atribuições previstas em lei, sendo indelegáveis as funções de seus membros. O Regimento Interno do Conselho Fiscal deverá ser elaborado, discutido e votado por seus membros na primeira reunião convocada após a sua instalação. **Capítulo VI - Exercício Social e Demonstrações Financeiras - Artigo 23.** O exercício social coincide com o ano civil, terá início em 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano. **Artigo 24.** Ao fim de cada exercício social serão levantados o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras, previstas no artigo 176 da Lei das S.A., sendo que, dos resultados apurados, serão inicialmente deduzidos os prejuízos acumulados, a provisão para o Imposto de Renda e a Contribuição Social sobre o Lucro. O lucro remanescente terá a seguinte destinação, observando-se ainda as disposições previstas em Acordo de Acionistas: (a) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social; a reserva legal poderá deixar de ser constituída no exercício em que seu saldo, acrescido do montante de reservas de capital de que trata o art. 182, § 1º, da Lei nº 6.404/76, exceder 30% (trinta por cento) do capital social; (b) 1% (um por cento) do lucro líquido, ajustado nos termos do art. 202 da Lei nº 6.404/76, serão distribuídos aos acionistas a título de dividendo obrigatório; (c) o saldo ficará à disposição da Assembleia Geral que decidirá sua destinação, podendo, inclusive, mantê-lo em uma das contas de reserva previstas nos artigos 194 a 197 da Lei 6.404/76. **Artigo 25.** A Diretoria, está autorizada a (i) declarar dividendos intermediários e/ou juros sobre capital próprio baseados em lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no mais recente balanço anual ou semestral; e (ii) determinar a preparação de balanços mensais, quadrimestrais ou semestrais e declarar dividendos intermediários baseados nos lucros neles apurados, levando em conta as limitações legais. **Artigo 26.** Os dividendos serão pagos, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social. **Artigo 27.** A Assembleia Geral poderá ainda, mediante proposta da Diretoria e desde que não haja oposição de qualquer acionista presente, deliberar sobre a distribuição de dividendo inferior ao obrigatório ou ainda sobre a retenção de todo o lucro líquido, nos termos previstos no artigo 202 da Lei 6.404/76. **Capítulo VII - Liquidação e Dissolução - Artigo 28.** A Companhia será dissolvida nos casos previstos em lei, observado o disposto no artigo 206 da Lei das S.A., competindo à Assembleia Geral estabelecer a forma de liquidação, nomear o liquidante e eleger o Conselho Fiscal que funcionará nesse período de liquidação, estabelecendo seus respectivos honorários. **Capítulo VIII - Disposições Gerais - Artigo 29.** A Companhia observará e zelará pela observância do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia. Cada acionista terá o direito de requerer ao presidente da Assembleia Geral ou das reuniões da Diretoria que declare a invalidade do voto proferido em desacordo com as previsões deste Estatuto Social, da legislação aplicável ou do Acordo de Acionistas celebrado e arquivado na sede da Companhia, e/ou requerer à administração da Companhia a suspensão ou o cancelamento imediato do registro da transferência de ações de emissão da Companhia efetuado em desacordo com o aqui previsto, na legislação aplicável ou no Acordo de Acionistas, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial. **Parágrafo Único.** É expressamente vedado aos integrantes da mesa Diretora de qualquer Assembleia Geral acatar qualquer manifestação de voto, de qualquer acionista, que tenha sido proferido em desacordo com as disposições previstas no Acordo de Acionistas. **Artigo 30.** As publicações previstas em lei serão realizadas em jornal de grande circulação, nos termos do inciso I, do artigo 289 da Lei 6.404/76, com a redação dada pela Lei 13.818/2019. **Artigo 31.** Fica eleito o foro da sede da Companhia, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Estatuto Social, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações dele resultantes, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser. Santos, 24 de março de 2023. **Kleber Steve Li** - Acionista; **BGG Participações Ltda.** p/ André Luiz Collacio Lettieri e Vera Lucia Nunes Lettieri - Acionista. **Visto do Advogado:** Alessandra Gobetti Vieira Coelho - OAB/SP 168.266.

DocuSigned by:
Diario de Noticias
Assinado por: AMS EDITORA LTDA:00559976000107
CPF: 95190953815
Data/Hora da Assinatura: 25/05/2023 19:57:50 BRT
ICP Brasil
F30028BECACE477A80F4162020591B34

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2021, que institui a Infraestrutura da Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Esta publicação foi feita de forma 100% digital pela empresa Diário de Notícias em seu site de notícias.
AUTENTICIDADE DA PÁGINA. A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link *https://publilegal.diariodenoticias.com.br/*